

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 031/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025

Credenciamento nº 008/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS, para os pacientes do Município de Catuji, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE M	CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO	QTD Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	202050084	ÁCIDO CÍTRICO * CÍTRATO (CITRATO/CREATININA)	540	R\$ 2,01	R\$ 1.085,40
2	202050084	ÁCIDO CÍTRICO * CÍTRATO (SORO)	540	R\$ 2,01	R\$ 1.085,40
3	202050084	ÁCIDO CÍTRICO * CÍTRATO (UR-24h)	360	R\$ 2,01	R\$ 723,60
4	202010406	ACIDO FOLICO, DOSAGEM	300	R\$ 15,65	R\$ 4.695,00
6	202050106	ÁCIDO OXÁLICO * OXALATO	360	R\$ 3,68	R\$ 1.324,80
7	202010120	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO, 24 Horas	540	R\$ 1,85	R\$ 999,00
8	202010120	ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM	3.240	R\$ 1,85	R\$ 5.994,00
9	202070050	ÁCIDO VALPROICO, DOSAGEM	180	R\$ 15,65	R\$ 2.817,00
10	202060080	ACTH * ADRENOCORTICOTROFICO	180	R\$ 14,12	R\$ 2.541,60
11	202010627	ALBUMINA, DOSAGEM	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
12	202060098	ALDOSTERONA, DOSAGEM	180	R\$ 11,89	R\$ 2.140,20
13	202010180	AMILASE, DOSAGEM	792	R\$ 2,25	R\$ 1.782,00
14	202070115	AMITRIPTILINA	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
15	202110079	ANTI-HIALURONIDASE, TESTE DO PEZINHO	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00
16	202030474	ANTIESTREPTOLISINA "O" (ASLO)	360	R\$ 2,83	R\$ 1.018,80
17	202030962	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO * CEA	180	R\$ 13,35	R\$ 2.403,00
18	020203028-8	ANTÍGENO HELICOBACTER PYLORI	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
19	202020177	ANTITROMBINA III	180	R\$ 6,48	R\$ 1.166,40
20	202020142	ATIVIDADE DE PROTROMBINA	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
21	202080110	B.A.A.R., CULTURA	180	R\$ 5,63	R\$ 1.013,40
22	202080048	B.A.A.R., PESQUISA	180	R\$ 4,20	R\$ 756,00
23	202080048	B.A.A.R., PESQUISA URINA	180	R\$ 4,20	R\$ 756,00
24	202070131	BENZODIAZEPINICOS - TESTE DE TRIAGEM	60	R\$ 13,48	R\$ 808,80
25	202060217	BETA HCG LIVRE	936	R\$ 7,85	R\$ 7.347,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

26	202010201	BILIRRUBINAS, DOSAGEM	2.000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
27	201010402	BIOPSIA SIMPLES 40601110	144	R\$ 24,00	R\$ 3.456,00
28	202010473	BIOTINIDASE NEONATAL	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00
29	202030407	BRUCELOSE IgG, ANTICORPOS	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
30	202030407	BRUCELOSE IgM, ANTICORPOS	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
31	202030407	BRUCELOSE, AGLUTINAÇÃO	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
32	202010228	CALCIO IONICO, DOSAGEM	60	R\$ 3,51	R\$ 210,60
33	202010210	CÁLCIO URINÁRIO 24 horas	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
34	202010210	CÁLCIO URINÁRIO, DOSAGEM	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
35	202010210	CÁLCIO, DOSAGEM	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
36	202050130	CALCULO, ANALISE FISICO E QUIMICA	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
37	202010023	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
38	202070158	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM	60	R\$ 17,53	R\$ 1.051,80
39	202030741	CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPOS	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
40	202030741	CITOMEGALOVIRUS IgG, ANTICORPOS	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
41	202030857	CITOMEGALOVIRUS IgM, ANTICORPOS	60	R\$ 11,61	R\$ 696,60
42	202050025	CLEARENCE DE CREATININA	120	R\$ 3,51	R\$ 421,20
43	202070131	CLONAZEPAN, DOSAGEM	36	R\$ 13,48	R\$ 485,28
44	202010260	CLORETOS, DOSAGEM	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
45	202070190	COBRE SÉRICO, DOSAGEM	60	R\$ 3,51	R\$ 210,60
46	202070190	COBRE URINARIO	60	R\$ 3,51	R\$ 210,60
47	202070280	COCAINA - TESTE DE TRIAGEM	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
48	202010287	COLESTEROL FRACIONADO LDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
49	202010279	COLESTEROL HDL POS PRANDIAL, DOSAGEM	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
50	202010279	COLESTEROL HDL, DOSAGEM	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
51	202010295	COLESTEROL TOTAL POS PRANDIAL, DOSAGEM	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
52	202010295	COLESTEROL TOTAL, DOSAGEM	2.016	R\$ 1,85	R\$ 3.729,60
53	202010309	COLINESTERASE	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
54	202030121	COMPLEMENTO C3	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
55	202030130	COMPLEMENTO C4	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
56	202030067	COMPLEMENTO DO CH	36	R\$ 9,25	R\$ 333,00
57	202020541	COOMBS DIRETO	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
58	202120090	COOMBS INDIRETO	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
59	202080080	COPROCULTURA	60	R\$ 5,62	R\$ 337,20
60	202040038	COPROLOGIA FUNCIONAL	36	R\$ 3,04	R\$ 109,44
61	202060136	CORTISOL 16 HORAS, DOSAGEM	60	R\$ 9,86	R\$ 591,60
62	202060136	CORTISOL 17 HORAS, DOSAGEM	60	R\$ 9,86	R\$ 591,60
63	202060136	CORTISOL 22 HORAS, DOSAGEM	60	R\$ 9,86	R\$ 591,60
64	202060136	CORTISOL 8 HORAS, DOSAGEM	60	R\$ 9,86	R\$ 591,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

65	202060136	CORTISOL APOS SUPRESSAO COM DEXAMETASONA	60	R\$ 9,86	R\$ 591,60
66	202060136	CORTISOL, SALIVAR	36	R\$ 9,86	R\$ 354,96
67	1101213-7	CREATININA	2760	R\$ 1,85	R\$ 5.106,00
68	202010317	CREATININA URINÁRIA, DOSAGEM	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
69	202010317	CREATININA/PROTEINA(RELAÇÃO)	264	R\$ 1,85	R\$ 488,40
70	202010325	CREATINOFOQUINASE * CPK	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40
71	202010333	CREATINOFOQUINASE MB * CKMB	180	R\$ 4,12	R\$ 741,60
72	202080080	CULTURA	168	R\$ 5,62	R\$ 944,16
73	202080013	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	840	R\$ 4,98	R\$ 4.183,20
74	202010074	CURVA DE TOLERANCIA A GLICOSE	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
75	202010074	CURVA DE TOLERÂNCIA À INSULINA	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
76	202010074	CURVA GLICEMICA - Jejum 30' 60' 180'	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
77	202010740	D-XYLOSE, TESTE soro	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40
78	202060144	DEHIDROEPIANDROSTERONA * DHEA	120	R\$ 11,25	R\$ 1.350,00
79	202060330	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO	36	R\$ 13,11	R\$ 471,96
80	202030792	DENGUE IgG, ANTICORPOS ANTI	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
81	202010368	DESIDROGENASE LÁCTICA * LDH	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
82	202070204	DIGOXINA, DOSAGEM	60	R\$ 8,57	R\$ 514,20
83	202050017	ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTO	6.384	R\$ 3,70	R\$ 23.620,80
84	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	60	R\$ 5,41	R\$ 324,60
85	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
86	202050300	ELETROFORESE DE PROTEINAS	60	R\$ 4,44	R\$ 266,40
87	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS (LÍQUOR)	60	R\$ 5,23	R\$ 313,80
88	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS (SORO)	60	R\$ 4,42	R\$ 265,20
89	202040054	ENTEROBIUS (OXIURUS), PESQUISA	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00
90	202010538	ENZIMAS ERITROCITÁRIAS, TESTE PEZINHO	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60
91	202090213	ESPERMOGRAMA	120	R\$ 9,70	R\$ 1.164,00
92	202030334	ESQUISTOSSOMOSE *IMUNOFLUORESCENCIA	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
93	202030334	ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPOS IgG	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
94	202060160	ESTRADIOL, 17 BETA	120	R\$ 8,83	R\$ 1.059,60
95	202030598	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP-2) * FAN	240	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40
96	202030075	FATOR REUMATÓIDE, DOSAGEM (LATEX)	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80
97	202030075	FATOR REUMATÓIDE, DOSAGEM (LATEX)	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80
98	202120082	FATOR Rh (Anti-D)	480	R\$ 1,37	R\$ 657,60
99	202110044	FENILALANINA, DOSAGEM	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
100	202070123	FENOBARBITAL, DOSAGEM	60	R\$ 13,13	R\$ 787,80
101	202010384	FERRITINA, DOSAGEM	240	R\$ 15,59	R\$ 3.741,60
102	202010392	FERRO SÉRICO, DOSAGEM	240	R\$ 3,51	R\$ 842,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

103	202010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE * GAMA	480	R\$ 3,51	R\$ 1.684,80
104	202010040	GLICOSE APÓS DEXTROSOL, DOSAGEM	240	R\$ 3,63	R\$ 871,20
105	202010473	GLICOSE APÓS DEXTROSOL, DOSAGEM (1h)	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
106	202010040	GLICOSE APÓS DEXTROSOL, DOSAGEM (2h)	240	R\$ 3,63	R\$ 871,20
107	202010473	GLICOSE JEJUM, DOSAGEM	7.560	R\$ 1,85	R\$ 13.986,00
108	202050203	GLICOSE URINÁRIA, PESQUISA	240	R\$ 0,63	R\$ 151,20
109	202010473	GLICOSURIA	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
110	202080072	GRAM, BACTERIOSCOPIA	240	R\$ 2,80	R\$ 672,00
111	202120023	GRUPO SANGUINEO	480	R\$ 1,37	R\$ 657,60
112	202030806	HAV IgG, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
113	202030911	HAV IgM, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
114	202030806	HAV TOTAL, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
115	202030784	HBC IgG, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
116	202030890	HBC IgM, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
117	202030784	HBC TOTAL, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
118	202030644	HBE, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
119	202030989	HBe-Ag, DOSAGEM	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
120	202030636	HBS-ANTI, ANTICORPOS	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
121	202030970	HBsAg - ANTIGENO DE SUP. HEPATITE B	240	R\$ 18,55	R\$ 4.452,00
122	202060217	HCG - URINA	60	R\$ 11,49	R\$ 689,40
123	202060217	HCG-GONADOTROFINA CORIÔNICA, FRAÇÃO BETA	60	R\$ 7,85	R\$ 471,00
124	202060217	HCG-IMUNOCROMATOGRAFIA	60	R\$ 11,49	R\$ 689,40
125	202030679	HCV, ANTI	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
126	020203028-8	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgG	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
127	020203028-8	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IgM	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
128	202020444	HEMÁCIAS FALCIFORMES, PESQUISA	24	R\$ 2,73	R\$ 65,52
129	202010503	HEMOGLOBINA GLICADA-HbA1c, DOSAGEM	2.244	R\$ 7,86	R\$ 17.637,84
130	202020380	HEMOGRAMA CITRATO	24	R\$ 4,11	R\$ 98,64
131	202020380	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	4.044	R\$ 4,11	R\$ 16.620,84
132	202020150	HEMOSSEDIMENTAÇÃO; VELOCIDADE	240	R\$ 2,73	R\$ 655,20
133	202030954	HERPESVIRUS SIMPLES I (IgG)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
134	202030954	HERPESVIRUS SIMPLES I (IgM)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
135	202030849	HERPESVIRUS SIMPLES I E II (IgG)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
136	202030954	HERPESVIRUS SIMPLES I E II (IgM)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
137	202060438	HORMONIO DE CRESCIMENTO - HGH	24	R\$ 12,01	R\$ 288,24
138	202060225	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO - HGH, DOSAGEM	24	R\$ 10,21	R\$ 245,04
139	202060420	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	240	R\$ 8,89	R\$ 2.133,60
140	202060241	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	240	R\$ 8,97	R\$ 2.152,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

141	202030318	HTLV I E II, PESQUISA	24	R\$ 18,55	R\$ 445,20
142	202030156	IMUNOGLOBULINA IgA	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
143	202030180	IMUNOGLOBULINA IgM	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
144	202060012	INDICE DE TIROXINA LIVRE	24	R\$ 12,54	R\$ 300,96
145	202030750	LEISHMANIA - Anticorpos IgM (IFI)	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
146	202030750	LEISHMANIOSE VISCERAL, IgG e IgM	24	R\$ 9,25	R\$ 222,00
147	202030865	LEISHMANIOSE, IGG TR	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
148	202030865	LEISHMANIOSE, IGM TR	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
149	202030865	LEISHMANIOSE, PESQUISA	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
150	202030539	LEPTOSPIROSE - SORO AGLUTINACAO	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
151	202030539	LEPTOSPIROSE - SORO AGLUTINACAO - VETERINARIO	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
152	202040097	LEUCOCITOS FECAIS, PESQUISA	24	R\$ 1,65	R\$ 39,60
153	202090060	LEUCÓCITOS, CONTAGEM GLOBAL	240	R\$ 1,89	R\$ 453,60
154	202090183	LEUCOCITOS, DIFERENCIAL	240	R\$ 1,89	R\$ 453,60
155	202020398	LEUCOGRAMA	1.440	R\$ 2,73	R\$ 3.931,20
156	202010554	LIPASE, DOSAGEM	240	R\$ 2,25	R\$ 540,00
157	202010562	MAGNÉSIO URINÁRIO, DOSAGEM	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
158	202010562	MAGNÉSIO, DOSAGEM	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
159	202070263	MERCURIO, DOSAGEM	180	R\$ 2,04	R\$ 367,20
160	202030598	METAHEMOGLOBINA	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
161	202050092	MICROALBUMINURIA (RECENTE)	36	R\$ 8,12	R\$ 292,32
162	202050092	MICROALBUMINURIA, 12 horas	36	R\$ 8,12	R\$ 292,32
163	202050092	MICROALBUMINURIA, 24 horas	36	R\$ 8,12	R\$ 292,32
164	202030555	MICROSSOMAL, ANTICORPOS ANTI * TPO	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
165	202010082	OSMOLARIDADE	36	R\$ 3,51	R\$ 126,36
166	202040127	PARASITOLÓGICO, FEZES (MIF)	960	R\$ 1,65	R\$ 1.584,00
167	202040127	PARASITOLÓGICO, FEZES	2.532	R\$ 1,65	R\$ 4.177,80
168	202060284	PEPTIDEO C, DOSAGEM	60	R\$ 15,35	R\$ 921,00
169	202020029	PLAQUETAS, CONTAGEM	2.772	R\$ 2,73	R\$ 7.567,56
170	202010600	POTÁSSIO URINÁRIO 24 horas	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
171	202010600	POTÁSSIO URINÁRIO, DOSAGEM	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
172	202010600	POTÁSSIO, DOSAGEM	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
173	202060292	PROGESTERONA, DOSAGEM	60	R\$ 10,22	R\$ 613,20
174	202060306	PROLACTINA, DOSAGEM	60	R\$ 10,15	R\$ 609,00
175	202030202	PROTEINA "C" REATIVA	1.920	R\$ 2,83	R\$ 5.433,60
176	202030083	PROTEINA "C" REATIVA TURBIDIMETRIA	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
177	202030083	PROTEINA "C" REATIVA ULTRA-SENSÍVEL	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
178	202030202	PROTEINA C ATIVADA, RESISTENCIA	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

179	202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES, DOSAGEM	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
180	202050114	PROTEINAS URINÁRIA, DOSAGEM	60	R\$ 2,04	R\$ 122,40
181	202050114	PROTEINURIA URINARIA, DOSAGEM	60	R\$ 2,04	R\$ 122,40
182	202030105	PSA LIVRE E TOTAL, DOSAGEM	240	R\$ 16,42	R\$ 3.940,80
183	202030105	PSA LIVRE, DOSAGEM	240	R\$ 16,42	R\$ 3.940,80
184	202010210	RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
185	202060314	RENINA DIRETA	60	R\$ 13,19	R\$ 791,40
186	202020037	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
187	202010295	REVISAO DE LAMINA - BIOPSIA (+1 LAMINA)	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
188	202030814	RUBEOLA IgG, ANTICORPOS ANTI	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
189	202030920	RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI	36	R\$ 17,16	R\$ 617,76
190	202040143	SANGUE OCULTO, PESQUISA	240	R\$ 1,65	R\$ 396,00
191	202110079	SIFILIS-FTA-ABS-IGM, TESTE DO PEZINHO	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
192	202010635	SÓDIO URINÁRIO, DOSAGEM	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
193	202010635	SÓDIO URINÁRIO, URINA RECENTE	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
194	202010635	SÓDIO, DOSAGEM	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
195	202060012	T3 LIVRE, DOSAGEM	348	R\$ 12,54	R\$ 4.363,92
196	202060390	T3 TOTAL, DOSAGEM	504	R\$ 8,71	R\$ 4.389,84
197	202060381	T4 LIVRE, DOSAGEM	1.272	R\$ 11,60	R\$ 14.755,20
198	202060373	T4 NEO-NATAL, DOSAGEM	240	R\$ 8,76	R\$ 2.102,40
199	202060373	T4 TOTAL, DOSAGEM	240	R\$ 8,76	R\$ 2.102,40
200	202060209	TBG * GLOBULINA LIGADORA TIROXINA	60	R\$ 15,35	R\$ 921,00
201	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
202	202020134	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL (PTTa)	60	R\$ 5,77	R\$ 346,20
203	202060357	TESTOSTERONA LIVRE, DOSAGEM	60	R\$ 13,11	R\$ 786,60
204	202060349	TESTOSTERONA, DOSAGEM	60	R\$ 10,43	R\$ 625,80
205	202030628	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
206	202060365	TIREOGLOBULINA, DOSAGEM	60	R\$ 15,35	R\$ 921,00
207	202110079	TOXOPLASMINA, TESTE DO PEZINHO	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
208	202030768	TOXOPLASMOSE IGG ANTICORPOS	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
209	202030873	TOXOPLASMOSE IGM ANTICORPOS	60	R\$ 18,55	R\$ 1.113,00
210	202010651	TRANSAMINASE ALT(TGP), DOSAGEM	1944	R\$ 2,01	R\$ 3.907,44
211	202010643	TRANSAMINASE AST(TGO), DOSAGEM	1944	R\$ 2,01	R\$ 3.907,44
212	202010660	TRANSFERRINA, DOSAGEM	180	R\$ 4,12	R\$ 741,60
213	202010678	TRIGLICÉRIDES, DOSAGEM	1920	R\$ 3,51	R\$ 6.739,20
214	202031209	TROPONINA T, DOSAGEM	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
215	202060250	TSH NEO NATAL, DOSAGEM	120	R\$ 7,79	R\$ 934,80
216	202060250	TSH ULTRA SENSÍVEL, DILUIÇÃO	120	R\$ 9,11	R\$ 1.093,20
217	202060250	TSH ULTRA SENSÍVEL, DOSAGEM	120	R\$ 8,96	R\$ 1.075,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

218	202010694	URÉIA URINÁRIA, DOSAGEM	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
219	202050025	UREIA, CLEARANCE	720	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
220	202010694	URÉIA, DOSAGEM	2.520	R\$ 1,85	R\$ 4.662,00
221	202080013	UROCULTURA	1.080	R\$ 4,98	R\$ 5.378,40
222	202010708	VITAMINA B12, DOSAGEM	120	R\$ 18,77	R\$ 2.252,40
223	202010767	VITAMINA D3* 25 DIHIDROXIVITAMINA D	180	R\$ 15,24	R\$ 2.743,20
224	202031012	WAALER ROSE - REAÇÃO	180	R\$ 4,10	R\$ 738,00
225	202070352	ZINCO	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos no município de Catuji, conforme autorização realizada pelo próprio município.

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS por exame realizado, conforme produção.

4.3 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Imediato após a assinatura do contrato.

5.1.2 Deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS, relacionada no Anexo I do presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.1.4 Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta conforme demanda agendada pela Central de Regulação e capacidade técnica instalada;

5.1.5 Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao usuário na sede do prestador, ou no posto de coleta, observando em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações e nos casos solicitados pelos pacientes, entregar formulário com as orientações: site, login e senha (com protocolo de entrega) para impressão dos resultados a ser realizado pelo paciente;

5.1.6 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais atendidos pelo prestador;

5.1.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

5.2 Os serviços serão prestados em laboratório de análises clínicas credenciado, sediado no município de Catuji/MG.

5.3 As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.

5.4 A coleta de material deverá ser feita no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

5.5 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.6 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

5.6.1 A credenciada só estará autorizada a realizar o agendamento dos exames depois de conferir se o mesmo está cadastrado no sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 A credenciada fica obrigada a informar a Secretaria Municipal de Saúde a quantidade de exames foram feitas durante ao mês.

5.8 Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada.

5.9 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

5.10 Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

5.11 Os de maior complexidade, em até 10 (dez) dias úteis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução.

5.13 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.14 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 A credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

7.2.1.1 Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, sendo que estes deverão especificar os valores referente a tabela SUS e deixar a disposição para conferência.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

8.11.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.11.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.11.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.11.18 Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, bem como poderá ser do Conselho Regional de Biomedicina de Minas Gerais.

8.11.19 Alvará de funcionamento e localização, segundo legislação vigente;

8.11.20 Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal (conforme o caso);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 337.719,24 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.08 SECRETARIA DE SAÚDE

Sub-unidade: 02.08.03 DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0010.4054 Manut. Laboratório de Análises Clínicas

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 266 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. Man.ASPS

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.